UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA

A REPUTAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

análise crítica dos seus mecanismos

Tese de Doutorado

Prof. Dr. Elival da Silva Ramos (Orientador)

HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA

A REPUTAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

análise crítica dos seus mecanismos

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito para obtenção do Grau de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Elival da Silva

Ramos

Linha de Pesquisa: Direito do Estado

Sauaia, Hugo Moreira Lima

A reputação judicial do Supremo Tribunal Federal: análise crítica dos seus mecanismos. / Hugo Moreira Lima Sauaia. — São Paulo, 2019. 230 f.

Orientador: Prof. Dr. Elival da Silva Ramos.

Tese (Doutorado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade São Paulo.

1. Supremo Tribunal Federal — Reputação Judicial. 2. Poder Judiciário. 3. Cortes Supremas - mecanismos. I. Título. II. Ramos, Elival da Silva (Orientador).

CDU 342

HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA

A REPUTAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

análise crítica dos seus mecanismos

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito para obtenção do Grau de Doutor em Direito.

		para obtenção Direito.	do	Grau	de	D
Data de Aprovação:/	_/					
	BANCA EXA	MINADORA				
Prof. Dr	r . Elival da Silv Doutor er Universidade		tado	er)		
	1º Exan	ninador				
	2º Exan	ninador				
	3º Exam	ninador				
	4º Exan	ninador				

5° Examinador

AGRADECIMENTOS

A redação de uma tese requer, sem qualquer pedantismo, um enorme número de sacrifícios, e a colaboração generosa de diversas pessoas, à sombra, ou melhor, sob a luz, creio eu como católico, dos desígnios de Deus. Sendo assim impossível não agradecer ao Senhor antes de todos os outros, braços, pernas e mentes, que contribuíram com Sua vontade para esta realização.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Elival da Silva Ramos, exemplo de profissional virtuoso, em quem somente posso espelhar-me, e cuja contribuição fora imprescindível para todo o trabalho, da definição de seu título ao desenrolar de sua última linha.

Agradeço à minha família, em especial minha mãe Angela, eterna incentivadora, a meu avô Wener, bem como meus tios queridos, João, Socorro, Raimunda e Vera.

À minha companheira de vida e de lutas, Nárjara, mais que uma esposa acolhedora, verdadeira protagonista deste trabalho, que, mesmo sem escrevê-lo, participou de cada detalhe, de cada viagem a São Paulo, de cada aflição ou alegria, bem como me perdoou as ausências.

Rendo homenagens ainda a meus amigos mais próximos, sem o apoio dos quais seria impossível trilhar este caminho. Contribuíram de formas diferentes, porém, todas fundamentais. São eles, em ordem alfabética: Alonso Freire, Alexandre Freire, Gabriel Cruz, Jorge Alberto, Leonardo Marques, Ricardo Macieira e Roberto Ayoub. Há tantos outros, mas em nome destes agradeço-lhes.

Agradeço ainda a José Antônio Figueiredo de Almeida Silva, pela sua participação nesta trajetória, como enorme apoiador em várias horas, e a Rômulo Sauáia Marão, por nos haver apresentado.

Por fim, dedico este trabalho a duas pessoas: minha filha querida, Laila, razão da minha luta diária, em todos os sentidos; e a minha avó Maria Alice, *in memoriam*, exemplo de ser humano, em quem penso quando preciso de serenidade.

São Luís – MA, Cidade dos Azulejos, verão de 2019.

Max Weber diz que as coisas só podem ser compreendidas se forem observadas a sangue frio e em profundida, apreendendo sua objetividade. Eu creio que se compreende melhor a realidade quando a observação se dá "ao longo de um processo", conferindo-lhe perspectiva. E, neste caso, ao dar uma perspectiva, nos tornamos mais otimistas. Compreenderemos melhor a sociedade industrial se, em primeiro lugar, abordarmos as mudanças de época que a precederam.

Vamos procurar percorrer a história humana através das etapas da sua criatividade, isto é, tentar ver a História não como uma sequência de batalhas e divisões baseada no possuir, mas como uma história das invenções, baseada no inovar.

As mudanças sempre aconteceram. Ennio Flaiano dizia: "Estamos numa fase de transição. Como sempre". E isto, como em todos os jogos de palavras, é em parte verdadeiro e em parte falso. Provavelmente, não existe época onde não tenha havido uma transição, porém nem todas as épocas mudam com a mesma intensidade e com a mesma velocidade. Muitas vezes temos a sensação de que, em dez anos, se faz mais história do que num século.

(MASI, Domenico de. Ócio Criativo. Rio de Janeiro: Ed. Sextante, 2000. p. 22).

RESUMO

A argumentação desta tese diz respeito ao papel das Cortes Supremas e Constitucionais nas democracias, em especial naquelas denominadas de jovens ou frágeis, e a contribuição da reputação judicial em seu desenvolvimento. Inicia-se pelo estudo das funções que tais Cortes vêm desenvolvendo hodiernamente, e sobre sua atividade desejável, no âmbito do horizonte democrático. Aponta-se, ainda, sua ampla implantação no Ocidente durante o Século XX e início do XXI, concomitantemente ao declínio da confiança nas instituições representativas. Prossegue-se, com o estudo, agora mais específico, do papel do Supremo Tribunal Federal, no Brasil, a partir de análise da evolução de seu protagonismo desde o final da ditadura e na redemocratização de 1988. Discute-se seu fortalecimento decisório, por meio legislativo e jurisprudencial, assim como o papel da mídia sobre sua visibilidade nacional. Em seguida são estudados os obstáculos imponíveis às Cortes, nacional e estrangeiras, para a oposição, legítima ou ilegítima, às suas decisões. Destaca-se o forte papel do diálogo institucional na formação da interpretação constitucionalmente mais adequada, diante da carência de métodos interpretativos possíveis. Adentra-se, então, o campo mais específico da tese, discutindo-se, em visão transdisciplinar, a noção de reputação, com base na economia e outras Ciências, de modo a se agregar subsídio teórico e prático à pesquisa, distinguindo-se o conceito, ainda, de outros análogos, a fim de se evitar confusão terminológica. Aproximando-se do ponto central do trabalho, discute-se a construção de um conceito de reputação judicial utilizável à Teoria Geral do Estado e à Teoria Constitucional, dentro de um olhar estratégico e atitudinal do comportamento das Cortes e de seus membros, delineando-se assim, seus limites e funções. Em seu capítulo final, passa-se à análise dos mecanismos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal para o desenvolvimento de sua reputação judicial, sob olhar crítico e fundado nos pressupostos já erguidos.

Palavras-chave: Cortes Supremas. Reputação Judicial. Mecanismos. Olhar Crítico.

RESUMEN

La argumentación de esta tesis dice al respecto del papel de las Cortes Supremas y Constitucionales en las democracias, en especial de aquellas denominadas jóvenes o frágiles, y la contribución de la reputación judicial en su desenvolvimiento. Se inicia por el estudio de las funciones que tales Cortes vienen desenvolviendo actualmente, y sobre su actividad deseable, dentro del horizonte democrático. Se apunta, todavía, su amplia implantación en Occidente durante el Siglo XX e inicio del XXI, juntamente al declive de la confianza en las instituciones representativas. Se prosigue, con el estudio, ahora más específico, del papel del Supremo Tribunal Federal, en Brasil, a partir del análisis de la evolución de su protagonismo desde el final de la dictadura y de la redemocratización de 1988. Se discute su fortalecimiento decisorio, por medio legislativo y jurisprudencial, así como el papel de los medios de comunicación sobre su visibilidad nacional. En seguida son estudiados los obstáculos impuestos a las Cortes, nacional y del extranjero, para la oposición, legítima o ilegítima, a sus decisiones. Se destaca el fuerte papel del diálogo institucional en la formación de la interpretación constitucionalmente más adecuada, delante de la falta de métodos interpretativos posibles. Se profundiza, entonces, en el campo más específico de la tesis, discutiéndose, bajo una visión transdisciplinaria, la noción de reputación, teniendo como base la economía y otras ciencias, de tal modo que se agregue subsidio teórico y práctico a la investigación, distinguiéndose el concepto, incluso, de otros análogos, con la finalidad de evitar confusiones teóricas. Aproximándose del punto central del trabajo, se discute la construcción de un concepto de reputación judicial utilizable a la Teoría General del Estado e la Teoría Constitucional, dentro de una visión estratégica y actitudinal del comportamiento de las Cortes y de sus miembros, delineándose así, sus límites y funciones. En el capítulo final, se pasa a analizar los mecanismos empleados por el Supremo Tribunal Federal para el desenvolvimiento de su reputación judicial, bajo uma óptica crítica y fundamentada en presupuestos ya alzados.

Palabras clave: Cortes Supremas. Reputación Judicial. Mecanismos. Óptica Crítica.

ABSTRACT

The thesis' argumentation is about the role of the Supreme and Constitutional Courts in democracies, especially in the ones named young or fragile, and the contribution of judicial reputation in its development. It begins with the study of the Courts' functions that have been undertaken lately, and its desirable activity, within the democratic horizon. Points out, yet, its wide implementation in the Ocident during the twentieth and the beginning of the twentieth-first centuries, in parallel to the decline of trust in the representative institutions. It goes on, with the study, now more specific, of the Brazilian Supreme Courts' role, from the analysis of its protagonism's evolution since the end of the dictatorship and the redemocratization in 1988. It discusses its decisory strengthening, by legal and judicial means, and also the contribution of the midia to its national visibilitity. Following, the obstacles enforceable against national and foreigner Courts' decisions, either legitimate ou not, undergo study. The strong role of institutional dialogue is then highlighted in the process of consolidating the most constitutionally fit decision, considering the lack of possible interpretational methods. Walking into the more specific field of the thesis, it is discussed, then, in a transdiciplinary view, the notion of reputation, based on the Economics and other sciences, aggregating theoretical and practical subsidies to the research, and also distinguishing its concept from other analogue terms, in order to prevent terminological confusion. Approaching the main issue of this work, the discussion encompasses the construction of a concept for judicial reputation useful for General State Theory and Constitutional Theory, within an strategic and attitudinal view of the Courts' behavior and its members, delimitating so forth its boundaries and functions. In the last chapter of this thesis, it proceeds with the analysis of the mechanisms used by the Brazilian Supreme Court for the development of its judicial reputation, under a critical sight, based on the premises already defined.

Key words: Supreme Courts. Judicial Reputation. Mechanisms. Critical View.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC Ação Cautelar

ADC Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI ou ADIn Ação Direita de Inconstitucionalidade

ADO Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão

ADPF Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

AgRG Agravo Regimental

ANC African National Congress

AO Ação Originária

AP Ação Penal

CNJ Conselho Nacional de Jsutiça

COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

EC Emenda Constitucional

ECI Estado de Coisas Inconstitucional

FENEN Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

HC Habeas Corpus

MDB Movimento Democrático Brasileiro

MI Mandado de Injunção

MP Medida Provisória

MS Mandado de Segurança

MS-MC Medida Cautelar no Mandado de Segurança

NIRA National Industrial Recovery Act

NIS Novo shekel israelense

PSDB Partido da Social Democracia Brasileira

PT Partido dos Trabalhadores

PWA Public Works Administration

RE Recurso Extraordinário

STF Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇAO11
2	O PAPEL DAS CORTES CONSTITUCIONAIS E SUPREMAS EM
	DEMOCRACIAS FRÁGEIS E O ENFRAQUECIMENTO DOS ÓRGÃOS DA
	DEMOCRACIA REPRESENTATIVA
2.1	A Crise de confiança nas instituições representativas e a erosão democrática 30
2.2	Que contribuições podem dar as Cortes Constitucionais e Supremas às
	Democracias?
3	A EVOLUÇÃO DO PROTAGONISMO DO SUPREMO TRIBUNAL
	FEDERAL DESDE 1988 E O AUMENTO DE SUA VISIBILIDADE NO
	BRASIL 52
3.1	O fortalecimento decisório do Supremo Tribunal Federal a partir da
	redemocratização
3.2	A mídia e a visibilidade do Supremo Tribunal Federal
4	OS OBSTÁCULOS OPONÍVEIS ÀS CORTES CONSTITUCIONAIS E
	SUPREMAS: a linha tênue entre oposição legítima e abuso
4.1	A Formação do sentido da normal constitucional por meio do diálogo
	interinstitucional e os limites da interação legítima
4.2	Os Obstáculos oponíveis às Corte e às suas decisões
4.2.1	A Crítica Pública 93
4.2.2	Desobediência ou não implementação de decisões
4.2.3	Mudanças constitucionais e legais quanto à composição da Corte, e a indicação de
	Ministros
4.2.4	Sanções a juízes, manipulação no orçamento da Corte e na remuneração de seus
	membros
4.2.5	Superação legislativa
5	A REPUTAÇÃO ENQUANTO FENÔMENO HUMANO: sua definição e papel
	social a partir de um olhar transdisciplinar
5.1	O Estudo da reputação a partir de um olhar transdisciplinar 122
5.2	Definindo e distinguindo a reputação de outros conceitos análogos
6	A REPUTAÇÃO JUDICIAL E O COMPORTAMENTO ESTRATÉGICO-
	ATITUDINAL DE CORTES E MAGISTRADOS

7	ANÁLISE CRÍTICA DOS MECANISMOS REPUTACIONAIS DO SUPREM	O
	TRIBUNAL FEDERAL 16	53
7.1	Coerência decisória e a minimização de juízos discricionários 16	57
7.2	A utilização de decisões monocráticas	75
7.3	O modelo deliberativo seriatim e o incentivo ao dissenso	31
7.4	A construção da pauta e os pedidos de vista	38
7.5	Técnicas decisórias que atuam como mecanismos reputacionais na construção	e
	fortalecimento da reputação judicial: da construção do precedente no cas	so
	adequado à escolha sobre contra quem decidir primeiro	93
7.6	Reflexão final 20)8
8	CONCLUSÃO	10
	BIBLIOGRAFIA 21	14

1 INTRODUÇÃO

Acostumada a abrigar infindáveis embates políticos e judiciais, com suas pilastras de mármore cinzento a sustentar as frisas em estilo neoclássico, sob um teto em formato de meio domo, a velha sala do Senado presenciaria, em uma manhã de segunda-feira, 27 de maio de 1935, o anunciar trágico de três decisões, prolatadas em um só tom, pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América.

Com apoio da ala liberal, constituída pelos *Justices* Brandeis, Cardozo e Stone, restaria fulminado, por inconstitucional, o *NIRA* – *National Industrial Recovery Act of 1933*, Lei Federal que autorizava o Presidente a regular a indústria, incentivando salários e preços justos, assim como criava o *Public Works Administration (PWA)*, um plano de injeção de bilhões de dólares em obras públicas a fim de promover empregos.¹

O sucesso do *New Deal*, plano econômico que fora a base da campanha eleitoral de Franklin Roosevelt nas eleições de 1932, anunciado como a ferramenta maior na tentativa de salvar o país da grande depressão de 1929 e cuja proposta garantiu-lhe ampla vitória com 57,41% dos votos populares - número nunca antes alcançado por um candidato à presidência da república naquele país - estava em cheque.

Logo depois, da Casa Branca, por uma hora e meia, um Presidente revoltado, se dirigia à nação inteira, e culpava expressamente a Corte, gesticulando e enfiando o dedo, nervosamente, em cópia de uma das decisões que trazia na mão, ao afirmar que estaria o país enfrentando "[...] um problema enorme e não partidário", bem como, estaria em jogo "[...] se seriam restaurados ao Governo Federal, os poderes que este detém em todas as nações do mundo"². Afirmava, esbravejando, que de outra forma, em frase que estampou os jornais da época: "[...] seus poderes estariam restritos à regulação do deslocamento interestadual de charretes", em referência às limitações impostas aos Poderes Federais pelos precedentes firmados.³

Formou-se assim, um embate clássico na história daquele país. De um lado a Suprema Corte, agora recém-instalada, em novo e suntuoso prédio, com colunas de

.

¹ BURNS, J. M. **Packing the court:** the rise of judicial power and the coming crisis of the supreme court. New York: The Penguin Press, 2009. p. 117; HALL, K. L. (ed.). **The Oxford Companion to the Supreme Court of the United States**. Oxford: Oxford University press, 2005. p. 119; UROFSKY, M. I. (ed.). **The supreme court justices:** a biographical dictionary. New York: Garland Publishing Inc., 1994. p. 428; LEUCHTENBURG, W. E. FDR's Court-Packing Plan: a Second Life, a Second Death. **Duke Law Journal**, [S. l.], p. 673-68, 1985. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/dlj/vol34/iss3/4. Acesso em 20 jul. 2018. (Todas as traduções deste trabalho foram feitas pelo autor).

² BURNS, op cit., p. 117.

³ Ibid., p. 117.

mármore e revestimento interno de carvalho americano, em cujo pórtico se poderia ler a frase *Justiça igualitária sob a Lei*. Erguida em frente ao Capitólio, como baluarte dos ideais norte-americanos, em especial aqueles da Era *Lochner*, conservadores e partidários do *laissez-faire* e da autonomia dos estados-membros.

De outro, o Presidente, vitorioso e recém-eleito, com maciça maioria de votos, e uma grave crise a solucionar, que ameaçava engolir a América de Madison, Jefferson e Jay, transformando o sonho americano em um castelo de cartas, de onde imigrantes estrangeiros - em momento único na história - já fugiam em debandada, para retornar a suas terras natais, fadigados e falidos, em busca de melhores condições de vida para suas famílias.⁴

Franklin Delano Roosevelt, oriundo de uma das famílias mais ricas de Nova Iorque, formado em Harvard, primo em quinto grau do ex-presidente Theodore Roosevelt, não se deixou abater. Propôs a seus correligionários vários possíveis meios de combater o que reputava como grave excesso de poder da Corte, e sugeriu formas de interferir na sua sistemática decisória, que a forçariam a decidir em favor de seus interesses.

Dentre as ideias estavam a edição de ato normativo que expressamente desse ao governo federal a atribuição de interferir no comércio e na agricultura, assim como lei que limitasse os poderes da *judicial review*. Criariam a exigência de quórum qualificado de unanimidade para o reconhecimento da inconstitucionalidade de uma Lei Federal. Contudo, para a tristeza daqueles estrategistas políticos, essas medidas dependeriam de emendas constitucionais, cuja aprovação, em razão do rigoroso procedimento de alteração constitucional norte-americano, que deve passar pelo Congresso e pelas Assembleias Estaduais, chegariam tarde demais para salvar o *New Deal*⁵.

Parecia difícil superar a estrutura criada pelos Pais Fundadores. A única saída praticável, então, conjecturou-se, seria alterar não mais a Corte, ou sua competência, mas aumentar o número de seus membros, agregando simpatizantes aos planos de governo. Tendo esta proposta em mente, esboçada na solidão de seu gabinete, com a presença apenas do Advogado Geral da União, e sob o argumento de que aumentar o número de *Justices* era medida que já havia sido tomada em administrações anteriores - por figuras do porte de Thomas Jefferson e Abraham Lincoln - dirigiu-se ao Congresso e aos líderes.

Em 5 de fevereiro de 1937, no pronunciamento conhecido como a mensagem anual do Presidente, advogou, então, a necessidade da aprovação de um pacote de reformas

⁴ CHEMERISKY, E. The case against the supreme court. New York: Penguin Books, 2014. p. 109.

⁵ BURNS, 2009, p. 119.

do Poder Judiciário Federal, de modo a esconder, parcialmente, suas verdadeiras intenções, e facilitar a aprovação do projeto, que passou a ser conhecido como *court-packing plan* ou plano de aumento da Corte.⁶

As expectativas de Roosevelt e seu ego inflado, de que conseguiria por essa via contornar a Corte, e teria consigo o apoio do seu partido, das lideranças, e talvez, do Congresso e da Sociedade Civil organizada - sofrida e desesperançosa, diante de todos os longos anos de recessão - esbarraram, porém, em um obstáculo firme e invisível: a noção que tinha o mundo político e a Sociedade Civil norte-americana, sobre o papel da Suprema Corte e sua importância no cenário democrático, assim como a necessidade de ser obedecida.

Um órgão que não detinha nem recursos ou a força política suficiente para lutar contra a poderosa estrutura do Poder Executivo estadunidense, e suas óbvias popularidade e ramificação política, ainda assim, conseguiria se impor e obstar as tão almejadas mudanças em sua estrutura, que, se aprovadas, a tornariam uma Corte servil àquele governo.

Desde o próprio gabinete presidencial, passando pela liderança democrata, até o Chefe do Comitê Legislativo sobre o Judiciário, muitos sentiram e declararam, desde logo, sua rejeição, em diferentes graus, ao plano de interferir-se na composição da Suprema Corte. A negativa de aceitação fora coroada por correspondência impactante, redigida por Charles Evans Hughes - ex-governador de Nova Iorque, e presidente da Corte, o maior advogado do tribunal naquele momento político - onde deixava claro, em fortes letras, que a proposta não traria qualquer benefício ao colegiado, em dia com seu trabalho, e mais, que o aumento da composição atrapalharia os julgamentos. Haveria mais magistrados a serem ouvidos, e com quem, obrigatoriamente, discutir os casos sob exame, promovendo maior delonga na preparação do que entraria em pauta.⁷

A opinião pública, conforme expuseram as pesquisas da empresa Gallup Pole, que colheu dados em 18 momentos distintos na primeira metade do ano de 1937, indicava ampla maioria a favor da manutenção da composição da Corte.⁸ Nas palavras do Senador de Montana, Burton K. Wheeler, em pronunciamento realizado em 10 de março de 1937:

⁶ FRIEDMAN, B. **The will of the people:** how public opinion has influenced the Supreme Court and shaped the Meaning of the Constitution. 1. ed. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009. p. 186.

⁷ BURNS, 2009, p. 121.

⁸ CALDEIRA, G. A. Public Opinion and The U.S. Supreme Court: FDR's Court-Packing Plan. **The American Political Science Review**, v. 81, n. 4, p. 1139-1153, 1987.

"Crie agora uma corte política para ecoar as ideias do Executivo e você terá criado uma arma".

A oposição não cederia. Era essa a opinião majoritária e que redundaria em poderosa resistência, a qual seria corroborada pela circunstância de Roosevelt não haver sinalizado quando de sua campanha eleitoral recente sobre a possibilidade de interferir na Corte, até o medo de um virada totalitária. Em um momento de acentuada fragilidade, a retirada da Corte, enquanto defensora de liberdades e do equilíbrio democrático, do jogo político e jurídico - pela imposição de medida de submissão ao governo - era estratégia vista como um atalho muito curto para uma ditadura.¹⁰

Com a virada decisória da Corte, e a adesão do Justice Owen Roberts ao grupo que favorecia a constitucionalidade das medidas - a switch in time that saved nine, a mudança em tempo que salvou nove, como ficou conhecida, em referência aos 9 Justices e o conflito com a Presidência - que resultou em decisões favoráveis ao governo em West Coast Hotel v. Parrish e em National Labor Relations Board v. Jones & Laughlin Steel Corporation - acreditou-se que Roosevelt cederia e buscaria um acordo com seus oponentes no Capitólio. Mas ele se manteve impassível.

Nem mesmo a visita pela comissão de líderes do congresso, encabeçada por ninguém menos que o Vice-Presidente da República John Nance Garner, e a informação transmitida por uma comissão de Senadores e seu próprio filho James Roosevelt, de que não havia votos suficientes no Senado, fizeram-no desistir de seu plano. Pretendia avidamente "[...] ter uma Corte cooperativa com a Casa Branca [...]", o que o impediu de perceber a sua derrota iminente, a qual, eventualmente aconteceria, ao ser rejeitada a sua proposta, exatamente no Senado, em 18 de maio de 1937.

O episódio em destaque conta um breve e famoso trecho, não só da história política dos Estados Unidos, mas igualmente, da história da Suprema Corte daquele país. Escolheu-se contá-la, ao iniciar desta Introdução, por ilustrar ela, com razoável nitidez, a proposta deste trabalho. Porém, como haverá a oportunidade de se demonstrar, essa história poderia ter outros protagonistas, em países tão diferentes quanto Israel, a África do Sul, ou o Brasil.

⁹ FRIEDMAN, 2009, p. 223; WHEELER, B. K. First Member of the Senate to Back the President in '32—. **Chicago Forum**, [S. 1.], 1937. Disponível em: http://academic.brooklyn.cuny.edu/history/johnson/wheeler.htm. Acesso em: 2 nov. 2018.

¹⁰ FRIEDMAN, op cit., p. 219.

¹¹ CUSHMAN, B. Court-Packing and Compromise. **Constitutional Commentary**, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 1-30, 2013. p. 9. Disponível em: https://scholarship.law.nd.edu/law_faculty_scholarship/954. Acesso em 20 jul. 2018.

Essas nações compartilham, assim como muitas outras a partir do século XX, a existência de uma Corte Suprema ou Constitucional, emplacada em suas constituições. Cortes essas, cujo papel na formação daqueles países, e na consecução dos objetivos constitucionais, aliada às repercussões do seu próprio agir institucional, consolidaram um forte prestígio, gerador de grande apoio e suporte, que chamarei de reputação judicial, e que serve de fonte de obediência e respeito.

Como enfatizam Nuno Garoupa e Tom Ginsburg¹², em obra recente, a reputação judicial tem diversos papéis relevantes para a Corte Suprema, e para o próprio Poder Judiciário como um todo, e isto por várias razões. Em primeiro lugar, ela transmite informação ao público em geral sobre a qualidade do Judiciário, e a boa reputação judicial favorece a percepção de uma Corte e de magistrados enquanto qualificados e respeitados. Isso propicia uma disponibilidade geral de prover tais instituições com maiores recursos materiais, e evita o esvaziamento dos já existentes, sejam monetários ou sociais. Ademais, a reputação judicial exerce influência sobre como os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os grupos que compõem a Sociedade Civil, conceberão as decisões tomadas, e em que medida as seguirão.

A construção desse capital reputacional¹³ - por meio da utilização dos mecanismos de aprimoramento de que dispõe - é que permitirá, em larga escala, maior liberdade para que a Corte possa tomar decisões contramajoritárias, que não gozarão de apoio específico da sociedade. Por isso, importa perceber que a reputação judicial de uma Corte está diretamente relacionada com a capacidade de fazer com que os demais

¹² GAROUPA, N.; GINSBURG, T. **Judicial Reputation:** a comparative theory. Chicago: University of Chicago Press, 2015. p. 16.

¹³ Apesar de pouco conhecido na seara jurídica, o conceito de *capital reputacional* é amplamente trabalhado na literatura relacionada ao ambiente e às práticas corporativas, e guarda relação com o agir estratégico de determinada sociedade empresária no hostil ambiente de adversidades do mercado: "Eu defino capital reputacional como o bem intangível de construção em longo prazo e voltado para a produção de benefícios. Capital reputacional se distingue da imagem da firma da mesma forma que a imagem de uma pessoa se distingue de sua personalidade. A reputação de uma firma pode melhorar sua imagem, mas a imagem sozinha não formará reputação. Em verdade, mesmo indivíduos quaisquer, profissionais, e países, possuem capital reputacional e podem perdê-lo da mesma forma que uma empresa." E continua em outro trecho o autor: "A reputação não é algo que a pessoa ou a empresa possui em completo isolamento. Reputação é relacional. A reputação de um advogado aumentará - ou diminuirá - pela probidade da profissão em geral. Sua reputação será afetada pelas associações que mantém." (JACKSON, K. T. Building reputational capital: strategies for integrity and fair play that improve the bottom line. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 42). Cf SERGENT, R. S. Building reputational capital: the right of attribution under section 43 of the Lanham Act. Columbia-VLA Journal of Law & the Arts, [S. l.], v. 19, n. 1/2, p. 45-84, 1994-1995; ADVANI, M. Strengthening Relationships through Reputational Capital. Global Journal of Management and Business Studies. Massachusetts, v. 3, n. 9, p. 985-990, 2013. Disponível em: http://www.ripublication.com/gjmbs.htm. Acesso em: 20 jul. 2018.

protagonistas do processo democrático obedeçam às suas decisões. Assim, quanto mais alta sua reputação, menor será a expectativa de descumprimento.

Sem obediência espontânea, as Cortes, em diversas circunstâncias, não dispõem de meios para solucionar sua função primordial de resolver disputas, articulando a interpretação sobre regras, e servindo como veículos de controle social, como observaram os autores:

Uma Corte pode tentar aumentar sua legitimidade exarando julgamentos bem fundamentados, fazendo-se parecer constrita pela lei, e requerendo ações que o público perceba como aceitáveis. A legitimidade de uma Corte se desenvolve vagarosamente enquanto o público desenvolve uma percepção sobre a natureza de seus julgamentos. A legitimidade de uma Corte depende não apenas em seu comportamento, mas também no prestígio dos juízes individualmente considerados que a compõem. Se os juízes gozam de alta reputação o público estará mais suscetível a ver as decisões da Corte como imparciais e legalmente corretas, e isto aumentará sua legitimidade. (grifos nossos)¹⁴.

Compreende-se mais facilmente a importância da reputação judicial ao se considerar a situação de juízes em países em desenvolvimento, como o Brasil, onde reformas voltadas à eficiência são de difícil implementação, mesmo quando os gastos anuais para a manutenção de estruturas e otimização do funcionamento dos mais diversos tribunais são de grande vulto. Em muitos desses países, o Judiciário tem a reputação de corrupto; magistrados são apontados como agentes públicos que não trabalham o suficiente; ou que atuam como ilhas, isoladas e sem coerência entre seus julgados 15. Nesses ambientes, o aprimoramento da reputação judicial é especialmente valioso, uma vez que, se elevada, poderá contribuir antecipadamente para a obediência direta às decisões e estabilidade institucional, o que gerará crescimento econômico e aumento de investimentos. Quanto a esse ponto, a declaração de Garoupa e Ginsburg é reveladora:

Acreditamos que há pressões seculares em todos os países que estão forçando judiciários a considerar como mais importantes audiências externas. Sem dúvidas, a crescente importância da mídia força todas as agências governamentais a considerar o aspecto da relação do seu trabalho com o público. Além desta tendência geral, há um aumento na "judicialização da política" em muitos países. Se juízes estão tendo maior impacto em assuntos de importância social e política é natural a demanda por maior responsabilidade judicial. Isto cria uma demanda dupla, por **reputação judicial e incentivos para sua manutenção**, o que é provavelmente acompanhado por reformas institucionais significativas [...]. (Grifos nossos)¹⁶.

-

¹⁴ DOTHAN, S. How international courts enhance their legitimacy. **Theoretical Inquiries in Law**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 455-478, 2013. p. 456.

¹⁵ ROSE-ACKERMAN, S. Judicial Independence and corruption. *In* TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Report, 2007:** corruption in judicial systems. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 15.

¹⁶ GAROUPA; GINSBURG, 2015, p. 49.

As Cortes Constitucionais, enquanto espaço de mediação e decisão, dispõem de uma série de mecanismos inerentes à construção de sua reputação judicial, ou seja, que dizem respeito ao seu agir estratégico enquanto instituição, e funcionam como ferramentas de diversas ordens, que auxiliam o resultado esperado, de cumprimento dessas decisões. Surge assim a necessidade, para a Teoria Geral do Estado e para a Teoria Constitucional contemporânea, de sistematizar tais mecanismos, e analisá-los criticamente, a partir dessa compreensão. Destarte, ao mesmo tempo que será permitido a tais instituições exercer seu papel constitucional, não poderão elas utilizar tais instrumentos de forma a usurpar competências inerentes aos demais poderes representativos, sob pena de deflagarem efeito reverso, e prejudicarem a reputação pela qual devem zelar.

O Supremo Tribunal Federal (STF), enquanto Corte Suprema, enfrenta o mesmo dilema, e dispõe dos mesmos mecanismos de outros tribunais, como acentua Oscar Vilhena, ao apontar a reputação enquanto pressuposto da autoridade do STF, e enfatizar a existência de mecanismos ou instrumentos para sua preservação:

O Supremo tem motivos e mecanismos para não se deixar capturar por interesses ilegítimos daqueles sobre os quais recai a sua jurisdição. **Sua autoridade decorre, sobretudo, de sua reputação.** Essa é alcançada pela sua capacidade de demonstrar, ao longo do tempo, que a Corte é uma instituição imparcial, que suas decisões representam a melhor interpretação daquilo que lhe determina a Constituição e, também, de que a Corte não utilizará de seu poder de dar a última palavra para usurpar função alheia.

Os instrumentos para preservar sua reputação são a colegialidade, a transparência, a discrição e a consistência jurídica de suas decisões, mas também a capacidade de se proteger de algumas armadilhas. Quando os interesses e as paixões políticas se encontram exacerbados, ao Tribunal cumpre deixar claro que não permitirá ser conduzido por aqueles que manifestam a intenção de interferir ilegitimamente no resultado de seus julgamentos. Caso não queira ver sua autoridade tragada pela crise, o Supremo precisa reafirmar ser senhor de seu tempo e, especialmente, de seus juízos. (Grifos nossos)¹⁷.

Dessa forma, a escolha do tema ocorreu em razão da pertinência do mesmo para o repensar do papel do STF, em momento que ocupa lugar de intenso destaque na conjuntura nacional. Incentiva-se, por essa via, que ocupe realmente o papel de Corte Constitucional, discutindo-se os mecanismos de que dispõe para ampliação de sua reputação e obediência às suas decisões. Imprescindível a avaliação crítica, por "[...] ser próprio do poder testar os seus limites e, por isso mesmo, esses devem ser constantemente renovados, insista-se, em favor da democracia."¹⁸

¹⁸ AMARAL JÚNIOR, J. L. M. do. Controle de constitucionalidade evolução brasileira determinada pela falta do Stare Decisis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 920, p. 133-149, 2012. p. 135; AMARAL

-

¹⁷ VIEIRA, O. V. Senhor de seus juízos. **Folha de São Paulo,** São Paulo, 2016. Não paginado. Disponível em:http://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2016/06/1780605-senhor-de-seus-juizos.shtml. Acesso em: 20 jul. 2018.

Por fim, não se encontrou, no Brasil, obra sobre o tema, estando o assunto na ordem do dia da literatura em direito constitucional estrangeira¹⁹. Esta tem discutido os mecanismos de interlocução e de aprimoramento da reputação de Cortes nacionais e internacionais. O objetivo é melhor compreender-lhe o funcionamento e distinguir os critérios norteadores deste agir, bem como a função da reputação em sua perspectiva difusa e específica, ou seja, enquanto estabilidade institucional e enquanto a suscetibilidade do tribunal ter sua imagem, nome, e inteira compreensão pública de sua função abaladas ou reforçadas, diante de uma decisão em particular:

A reputação, no entanto, é uma qualidade coletiva do judiciário como um todo. Um judiciário que a maneje efetivamente estará apto a assegurar recursos e melhorar sua influência política e social, o que beneficiária até mesmo os juízes individualmente considerados. Um judiciário de alta reputação poderá também se tornar mais visível internacionalmente. A "conversação global entre Cortes" significa que há novas e importantes audiências aguardando informações, e os judiciários ganharão prestígio por meio de sua citação por Cortes de outros países. (Grifo nossos)²⁰.

Ressalte-se ser ainda mais delicada a situação do modelo brasileiro - onde a Suprema Corte decide uma enorme quantidade de processos por ano quando em comparação com outras Cortes (Estados Unidos em média 80 casos por ano, Canadá 70, Conselho Constitucional Francês 100, e Itália 500) - o que gera uma atmosfera acentuadamente crítica, tendo em vista o enorme número de derrotados e dilemas morais enfrentados. Isto significa inegavelmente a aquisição de diversos inimigos políticos no processo.

Para enfrentar este extenuante desafio, a Corte estará em desvantagem. As críticas - especialmente quando faltem critérios nítidos para sua organização e relacionamento com os demais coparticipantes desses processos - excederão facilmente as fontes de apoio político, as quais servem de contrapeso para inibir atuações contra a sua estabilidade de funcionamento²¹.

A questão fundamental deste trabalho, problema ao redor do qual girará todo o esforço epistêmico, será, então: em que medida se pode definir a noção de reputação

JÚNIOR, J. L. M. do. 20 anos da Constituição Brasileira de 1988: a Constituição foi capaz de limitar o poder? *In* MORAES, A. de. *et al.* (Coords.). **Os 20 anos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Editora Atlas, 2009. p. 125-137.

¹⁹ Para citar apenas duas das obras utilizadas neste projeto, publicadas em 2014 e 2015 (GAROUPA; GINSBURG, 2015; DOTHAN, S. **Reputation and Judicial Tactics:** a theory of National and International Courts. New York: Cambridge University Press, 2014. p. 41).

²⁰ GAROUPA; GINSBURG, op cit., p. 5.

²¹ FONTANA, D. Docket Control and the success of constitutional courts. *In* GINSBURG, T.; DIXON, R. (eds.). **Comparative constitutional law**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2011. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2256946. Acesso em: 20 jul. 2018.

judicial do Supremo Tribunal Federal, e quais são os mecanismos de sua utilização, que permitem o aprimoramento de tal reputação de modo a ser a Corte obedecida? Em outras palavras: o que é a reputação judicial de uma Suprema Corte ou Corte Constitucional, e em que medida dispõe o Supremo Tribunal Federal de mecanismos reputacionais que permitam construí-la e aprimorá-la após a Constituição Federal de 1988, de modo a servirem de catalizadores da obediência às suas decisões, especialmente pelos Poderes Executivo e Legislativo, e a Sociedade Civil?

Enquanto metodologia, pretende-se adotar uma abordagem de dois métodos, empregando-se procedimentos da análise qualitativa e revisão bibliográfica. Considera-se que a combinação dos procedimentos próprios dos dois métodos proporcionará maior compreensão do problema e das questões a serem enfrentadas, bem como maior controle dos resultados da pesquisa que está sendo proposta. As limitações inerentes à tese impedem, contudo, a coleta de dados primários em relação a todas as parcelas do trabalho, o que dependeria de grande quantidade de tempo e de recursos, incompatível com os limites existentes.

Serão usados em grande quantidade os dados já coletados na literatura nacional e estrangeira, assim como aqueles disponíveis do sítio eletrônico do próprio STF. Eventualmente, a análise qualitativa é corroborada por estudos quantitativos consultados. A revisão bibliográfica, por sua vez, tem traços interdisciplinares, tendo em vista a necessidade de análise dos mecanismos sistematizados à luz não somente da Teoria Constitucional, mas da Teoria Geral do Estado, Filosofia, Economia e mesmo da Biologia, em especial quanto ao estudo da importância e do papel da reputação no funcionamento e gestão das instituições democráticas²².

Cumpre advertir-se o leitor, nesta etapa, que ao contrário de grande parte dos estudos jurídicos de Direito Constitucional, que detêm enfoque fortemente dogmático-normativo, este trabalho está proximamente ligado à Ciência Política, e isto por várias razões. Primeiramente, por se tratar de estudo em grande parte descritivo do funcionamento de Cortes Constitucionais ou Supremas, não havendo nada de errado nisso, como salienta Friedman: "Tenho sido persistentemente descritivo em minha abordagem, porque não vejo como poderia formular argumentos normativos antes de entender como

.

²² Cf. CRESCENZI, M. Reputation and Interstate Conflict. **American Journal of Political Science**, [S. l.], v. 51, n. 2, p. 382-396, 2007; COPELAND, D. Do reputations matter? **Security Studies**, [S. l.], v. 7, n. 1, p.33-71, 1997.

opera o sistema"²³. Segundo, pela própria proximidade entre o objeto de estudo de embas as searas do conhecimento humano, uma vez que o Poder Político é exercido no Estado Constitucional a partir e nos limites da Constituição. Terceiro, por ser a cultura política um "[...] conceito mediador e modificador de Constituições"²⁴, ou seja, fenômenos umbilicalmente ligados, que se influenciam mutuamente, e cuja análise em separado resultará frequentemente em perigoso artificialismo. Quarto, pela necessidade da busca em outras ciências de recursos para o enfrentamente do problema maior em discussão, o que se fez, contudo, sem se descurar da análise crítica proposta - usando-se metodologia própria ao Direito Constitucional - e à luz de ampla literatura constitucionalista para a demonstração da tese proposta.

No primeiro capítulo, ou seja: onde situa-se o problema, é discutida a crise de confiança nas instituições representativas que vem se consolidando na segunda metade do século XX e começo do século XXI, e, concomitantemente, a ascensão da jurisdição constitucional pelo mundo, tratando-se das críticas e elogios ao papel das Cortes Supremas e Constitucionais para as democracias, em especial às ditas frágeis, na compreensão de Samuel Issacharoff, como aquelas "[...] que herdaram autoridade política a partir do colapso de um regime autoritário, e precisam confrontar divisões sociais recrudescentes". A reflexão sobre o papel das Cortes em um ambiente de crise é a base sólida sobre a qual se ergue o restante do trabalho, uma vez que é a partir da compreensão do papel de tais instituições nas democracias contemporâneas, e de seus processos erosivos, que será possível assimilar-se a noção mais adequada e útil, para a Teoria Geral do Estado e para o Direito Constitucional, da reputação dessas instituições e sua função institucional.

No segundo capítulo é debatida a trajetória do STF, a partir de 1988, abrangendo as circunstâncias que demonstram a evolução da confiança, interna e externa, em sua capacidade institucional, com a ampliação da legitimidade e dos meios de controle de constitucionalidade; as reformas quanto à força vinculante de seus precedentes, e o avanço de suas decisões sobre áreas anteriormente compreendidas como *interna corporis* do Poder Legislativo. Por fim, a partir de seu crescente papel na sociedade brasileira, discorrer-se sobre a amplitude do protagonismo do STF na vida pública nacional, apontando-se o papel

²³ FRIEDMAN, B. Las posibilidades normativas del control judicial de constitucionalidade: una respuesta a Roberto Gargarella. **Revista Jurídica de la Universidade de Palermo**, Palermo, ano 6, n. 1, p. 169-173, 2005. Disponível em: https://www.palermo.edu/derecho/publicaciones/pdfs/revista_juridica/n6N1-Octubre2005/061Juridica08.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

²⁴ BONAVIDES, P. **Reflexões:** política e direito. São Paulo: Ed. Malheiros, 1998. p. 199.

²⁵ ISSACHAROFF, S. **Fragile Democracies:** contested power in the era of constitutional courts. Cambridge: University Press, 2015. p. 11.

da mídia neste desenvolvimento. Este capítulo cumpre a tarefa, então, de introduzir a Corte Suprema Brasileira na pesquisa, apontando o crescimento de seu papel na sociedade brasileira, até sua posição atual, mormente quanto à amplitude de suas prerrogativas e capacidades.

No terceiro capítulo são discutidos obstáculos imponíveis às Cortes Supremas e Constitucionais, no Brasil e em Direito Comparado, a partir de análise crítica e tendo por base pressupostos da Teoria Democrática já delineados no capítulo inaugural. São identificadas, inclusive, as estratégias utilizadas por seus possíveis opositores, sua legitimidade ou não, e os riscos à instabilidade institucional. Em continuação, é analisada a formação dialógica do sentido da norma constitucional, com a atuação das Cortes e seus membros, suplantando desafios ou sucumbindo a eles, na medida que disponham de recursos institucionais e a expertise necessária para combatê-los.

No quarto capítulo discute-se a noção de reputação, enquanto um fenômeno social, a partir de um olhar transdisciplinar, com o auxílio da literatura, da biologia evolutiva e da economia; diagnosticados os elementos que a caracterizam e a definem, em um olhar que perpassa aquelas ciências, e dá sentido ao seu estudo.

No quinto capítulo, construída a noção que se pretende utilizar durante o restante do estudo, de reputação judicial, como conceito teórico e prático, assim como critério para a análise crítica dos mecanismos deliberativos e decisórios. São apontadas as distinções de termos análogos, os vieses da reputação (interno e externo; específico e difuso; dinâmico e estático), seu sentido e utilidade. Fundamentalmente, a ideia de uma noção de reputação judicial utilizável pela Teoria Geral do Estado e pela Teoria Constitucional enquanto fonte de obediência decisória dentro da ideia da Corte como protagonista de um agir estratégico-atitudinal inerente ao processo de concretização de suas decisões.

No sexto e último capítulo, é discutida a utilização pelo STF dos mecanismos de que dispõe, deliberativos e decisórios, para a maximização de sua reputação, a partir da análise da experiência de outras Cortes, e da sua própria atuação. Conclui-se assim esta tese, aplicando-se ao STF a análise qualitativa prévia desenvolvida, e demonstrando-se, criticamente, como esta Corte lida com os mecanismos reputacionais que dispõe, a partir dos pressupostos anteriormente esboçados.

Possível, assim, ao final desta Introdução, expor-se, agora em melhor definição, qual a hipótese que se pretende corroborar por meio desta pesquisa, em resposta ao problema apontado, e que representa, fundamentalmente, a tese desenvolvida: *o Supremo Tribunal Federal, como as demais Cortes Supremas e Constitucionais, dispõe de uma*

característica inerente a seu desempenho institucional, no sentido de a habilidade de ver atendidas suas decisões - pelos demais Poderes Públicas e pela Sociedade Civil - e a esta característica se sugere dar o nome de reputação judicial. Por sua vez, a reputação judicial é operada - seja maximizada, otimizada ou restringida - mediante o uso de mecanismos de que esta Corte dispõe, denominados de reputacionais, que devem ser guiados por sua utilização crítica, à luz de referida noção e seu significado social e relacional, sempre com esteio e limite na Constituição Federal de 1988. A desatenção a tais parâmetros resultará em prejuízo às decisões da Corte, que serão objeto de descumprimento, ou resultarão na interferência ilegítima na esfesa constitucional de atribuições dos demais Poderes.

8 CONCLUSÃO

Em seu capítulo inaugural, este trabalho buscou discorrer, como pressuposto necessário à compreensão de seus objetivos, sobre o papel exercido e desejável das Supremas Cortes e Cortes Constitucionais nas Democracias, sejam aquelas já consolidadas - pela estabilidade de suas instituições, comprovada pelo decurso dos anos e das mudanças políticas sem maiores desarranjos institucionais - sejam aquelas denominadas de frágeis, enquanto jovens, em geral resultado do declínio de regimes autoritários, e sujeitas a um processo lento de cristalização de suas bases democráticas e de suas instituições políticas e jurídicas.

Discorreu-se sobre o avanço de tais Cortes pelo Ocidente e, em paralelo, sobre a crescente crise das instituições de democracia representativa, mesmo em países simbolicamente maduros e fortalecidos, ou economica ou politicamente, como a Alemanha pós-segunda guerra mundial, ou os Estados Unidos da América. Apontam-se, permeadas por exemplos práticos, as chagas que têm comprometido referidos regimes democráticos, erodindo-os ou depletando-os de suas características enaltecedoras das virtudes fundamentais ao processo democrático. Por fim, salientou-se a contribuição que podem, as Cortes Constitucionais e Supremas, darem às democracias, assumindo o papel de arena de debates ou de espaço para a solução de graves controvérsias morais, jurídicas e políticas, em significativa contribuição às suas nações, e zona de escape e apoio aos demais Poderes Públicos e à Sociedade Civil.

No capítulo segundo é apresentado o STF, em especial sua evolução histórica rumo à consolidação de seu protagonismo na sociedade brasileira. São apresentadas as inovações, de várias ordens, em especial legislativa, jurisprudencial e política, que contribuíram para a ampliação de seu poder de participação, fundamentalmente a partir da redemocratização de 1988. Discutiu-se ainda o papel da mídia para o aumento de sua visibilidade.

Todo esse crescimento do STF, ou a inflação de sua arena decisória, chegou rapidamente à sociedade brasileira. O modo como interage com os demais Poderes, como amplia suas competências progressivamente, e apenas em esporádicas circunstâncias, como se notou, assume uma postura mais autocontida, tudo com ampla divulgação na mídia. As sessões de julgamento ocupam o imaginário brasileiro, e são retransmitidas repetidamente, divulgadas em jornais e impressas em revistas, demonstrando sua forte participação no desenrolar da frágil Democracia brasileira.

No terceiro capítulo foram diagnosticados, a partir da análise em Direito Comparado e da própria evolução do STF, assim como de farta pesquisa bibliográfica, quais seriam os obstáculos oponíveis às Cortes em estudo, pelos demais Poderes e pela sociedade em geral, tendo em vista o inconformismo com suas decisões e posições. Relacionados, um a um, tais empecilhos são estudados sob olhar analítico e crítico, de modo a determinar-se se seu uso seria legítimo - de controle político-democrático, verdadeiro *checks and balances* ao trabalho do tribunal - ou, ao contrário, a partir do critério dogmático e democrático construído e justificado, se seriam interferências ilegítimas, a usurpar a desejável missão constitucional daqueles órgãos de cúpula nas democracias contemporâneas.

Discutiu-se a necessidade do desenvolvimento da compreensão do diálogo constitucional, e como tem sido reforçado diante da constatação, decorrente da falência do legalismo ainda no século XX, de que a liberdade ou discricionariedade no processo decisório não poderia ser contida meramente pelo apelo ao sentido do texto constitucional. A compreensão do diálogo institucional permitiria ainda que cada seara da sociedade trouxesse ao debate seu olhar político e prático, facilitando o aprendizado mútuo, o que contribuiria para o alcance de melhores decisões sobre dilemas constitucionais.

Alcançando-se o quarto capítulo, prosseguiu-se a pesquisa, então, com a análise do fenômeno humano e social, que é a reputação, pretendendo-se definir seu papel social a partir de um olhar transdisciplinar. Para tal desiderato, com o apoio de outras Ciências, como a Economia, constatou-se ser ela, especialmente em meio aos avanços da sociedade de informação, o resultado de um complexo processo comunicacional, atuando como uma espécie de capital ou *asset*, um bem que pode ser utilizado na produção de outros bens ou serviços, uma vez que tem o condão de gerar atenção e obediência a certos comportamentos corretamente indicados. Permitiria, do mesmo modo, ao sujeito, agregar apoiadores e oportunidades.

A combinação de seus efeitos, estático e dinâmico, permitiria maior previsibilidade sobre o comportamento humano racional, uma vez que o desejo de manter e melhorar a reputação, e assim salvaguardar ou construir relacionamentos, em muitas instâncias, funciona como poderoso incentivo. Atua, assim, como alternativa à contratualização do comportamento, especialmente quando um modelo puramente negocial não é possível ou recomendável, ou mesmo quando falecem recursos para compelir o sujeito passivo obrigacional ao cumprimento da decisão e a suportar o seu ônus.

Em sede do quinto capítulo, elucida-se a noção de reputação judicial útil à Teoria Constitucional, a partir da compreensão de um modelo decisório que se denomina de estratégico-atitudinal, com o qual juízes e Cortes decidem a partir de uma miríade de fatores, desde a forma que pretendem construir suas biografias por meio de suas decisões às suas posições políticas. Conclui-se, por essa via, ser a reputação judicial não somente uma característica atribuível à Suprema Corte, mas ao Judiciário como um todo. Um Judiciário com uma melhor reputação gozará de maior facilidade na obtenção de recursos públicos, e terá o condão de exercer mais efetivamente certo grau de influência sobre o agir da comunidade ao qual está vinculado, em especial quanto à obediência às suas decisões.

Esclareceu-se que a reputação judicial do Supremo Tribunal Federal é constituída a partir da percepção da Corte pelos Poderes Públicos e pela Sociedade Civil, formada por meio da observação reiterada de suas condutas, a qual atua como incentivo e restrição comportamental àqueles que com ela se relacionam, de modo a evitarem embates e encontrar nela uma fonte de proteção e não de contenção ou reprimenda. Atua também como fonte de amarras comportamentais à própria Corte, pela constatação de que a sua consolidação permite agregar vantagens, políticas e econômicas, e especialmente a obediência e respeito às suas decisões. Destacou-se ainda que a reputação compõe o capital difuso de uma Corte, a margem de apoio que possui para decidir contra as preferências específicas de maiorias constituídas, de modo a aceitarem suas decisões como legítimas, ainda que contrariem seus interesses.

Por fim, no capítulo sexto, prosseguiu-se na análise crítica de uma série de mecanismos deliberativos e decisórios de que dispõe o Supremo Tribunal Federal, nos moldes de outras Cortes de sua espécie, observando-se e contextualizando-se o uso de tais mecanismos e sua repercussão sobre a reputação judicial da Corte, sempre se trazendo o mecanismo para o agir do STF. Deste modo, realizou-se a análise crítica a partir de um tripé, ou seja: um olhar teórico, o cotejo com a experiência estrangeira, e o uso nacional do mecanismo. São, ao final de cada análise, apontados erros, sob a perspectiva da formação da reputação judicial positiva, e sugeridas mudanças ou inovações.

Demonstrou-se, assim, nitidamente, como a reputação judicial existe e se entrelaça aos mecanismos de que dispõe a Corte, permitindo, desta forma, a consolidação das decisões tomadas, pela via da obediência da parte sucumbente ou do sujeito a quem lhe incumba o cumprimento, com o reconhecimento de sua legitimidade. Acredita-se assim, haver provado, de forma metodologicamente adequada, a consistência da tese desenvolvida, inclusive com fortes e atuais exemplos práticos, presentes e pretéritos.

Exemplos esses colhidos do trabalho de Cortes distintas, oriundas de Democracias consolidadas ou frágeis, as quais representam, e cuja evolução permeia a longa trajetória do desenvolvimento da jurisdição constitucional e da própria Teoria Constitucional.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS

ABBOUD, G. **Discricionariedade administrativa e judicial.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ABEBE, D. **One voice or many?:** the political question doctrine and acoustic dissonance in foreign affairs. Chicago: The University of Chicago, 2013.

ACKERMAN, B. We the people: transformations. Cambridge, MA: Belknap Press, 1998.

AMARAL JÚNIOR, J. L. M. do. 20 anos da Constituição Brasileira de 1988: a Constituição foi capaz de limitar o poder? *In* MORAES, A. de. *et al.* (Coords.). **Os 20 anos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Editora Atlas, 2009.

ANDRADE, F. M. de. **Mídia e poder judiciário:** a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

BARAK, A. The judge in a democracy. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

BARROSO, L R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BARROSO, L. R. **O** direito constitucional e a efetividade de suas normas. 6. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, L. R. Sistema de Governo: o modelo semipresidencialista. *In* BARROSO, L. R. A **Reforma Política:** uma proposta de Sistema de Governo, Eleitoral e Partidário para o Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Ideias, [20--?]. p. 8-38. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/5/art20180530-03.pdf##LS. Acesso em: 26 jun. 2019.

BAUM, L. Judges and their audiences. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

BAUMAN, Z. **Danos colaterais:** desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BENVINDO, J. Z. On the limites of constitutional adjudication: deconstructing balancing and judicial activism. Heidelberg: Springer, 2010.

BICKEL, A. M. **The least dangerous branch:** the supreme court at the bar of politics. 2. ed. New Haven and London: Yale University Press, 1986.

BONAVIDES, P. **Reflexões:** política e direito. São Paulo: Ed. Malheiros, 1998.

BRANDÃO, R. **Supremacia Judicial versus Diálogos Constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2017.

BURNS, J. M. **Packing the court:** the rise of judicial power and the coming crisis of the supreme court. New York: The Penguin Press, 2009.

CAMPOS, C. A. de A. **Estado de Coisas Inconstitucional**. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, M. O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado. 2. ed. reimp. Trad. Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

CATTONI, M. Direito processual constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

CHAI, C. G. **Jurisdição Constitucional Concreta em uma Democracia de Riscos**. São Luís: AMPEM Editora, 2007.

CHEMERISKY, E. **The case against the supreme court.** New York: Penguin Books, 2014.

CLÈVE, C. M.; LORENZETTO, B. M. Constituição, governo democrático e níveis de intensidade do controle jurisdicional. *In* VIEIRA, O. V.; GLEZER, R. (orgs.). **A razão e o voto:** diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. São Paulo: Ed. FGV Direito, 2017. p. 468-519.

COELHO, I. M. Interpretação constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COOLEY, C. H. Human Nature and the Social Order. New York: Scribner's, 1922.

CRAIK, K. H. **Reputation:** a network interpretation. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CROZIER, M.; HUNTINGTON, S.; WATANUKI, J. **The crisis of democracy:** report on the governability of democracies to the trilateral commission. New York: New York University Press, 1975. Disponível em:

http://trilateral.org/download/doc/crisis_of_democracy.pdf. Acesso em: 28 maio 2018.

DAHL, R. Sobre a democracia. Brasília, DF: Ed. UNB, 2016.

DALY, T. G. **The Alchemists:** Questioning Our Faith in Courts as Democracy-Builders. Cambridge, [UK]: New York: Cambridge University Press, 2017.

DELANEY, E. F.; DIXON, R. **Comparative judicial review.** Chentelham – UK: Edward Elgar Publishing, 2018.

DOTHAN, S. **Reputation and Judicial Tactics:** a theory of National and International Courts. New York: Cambridge University Press, 2015.

DWORKIN, R. Freedom's Law. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996.

DWORKIN, R. **Justice for Hedgehogs.** Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

DWORKIN, R. O império do direito. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ELY, J. H. **Democracia e desconfiança.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

EPSTEIN, L.; KNIGHT, J. The choices Justices make. Washigton, D.C.: CQ Press, 1998.

FARBER, D. A. Lincoln's Constitution. Chicago: Chicago University Press, 2003.

FERREIRA, P. F de A N. **Como decidem os Ministros do STF:** pontos ideais e dimensões de preferências. 2013. 140 f. Dissertação (Mestrado em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2013.

FIGUEIREDO, M. Legitimidade da jurisdição constitucional. *In* VIEIRA, O. V.; GLEZER, R. (orgs.). **A razão e o voto:** diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. São Paulo: Ed. FGV Direito, 2017.

FIX-ZAMUDIO, H. **Introducción al derecho procesal constitucional.** México: Fundap, 2002. p. 38-39. (Colección Derecho, Administración y Política).

FONTANA, D. Docket Control and the success of constitutional courts. *In* GINSBURG, T.; DIXON, R. (eds.). **Comparative constitutional law**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2011. Disponível em:

http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2256946. Acesso em: 20 jul. 2018.

FONTE, F. de M. **Jurisdição Constitucional e Participação Popular:** o Supremo Tribunal Federal na era da TV Justiça. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2016.

FONTE, F. de M. Políticas Públicas e Direitos Fundamentais. Saraiva: São Paulo, 2015.

FONTELES, S. S. Direito e Backlash. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

FOREMAN, P. O.; WHETTEN, D. A.; MACKEY, A. Na identity-based view of reputation, image, and legitimacy: clarifications and distinctions among related constructs. *In* BARNETT, M. L.; POLLOCK, T. G. (orgs.). **The Oxford Handbook of Corporate Reputation.** Londres: Oxford University Press, 2011. p.179-195.

FOWKES, J. **Building the constitution:** the practice of constitutional interpretation in Post-Apartheid South Africa. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

FREEDOM HOUSE. **Freedon in the World 2018 - Democracy in crisis**. Washington, D.C., 2018. Disponivel em: https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2018. Acesso em: 13 jan. 2019.

FRIEDMAN, B. **The will of the people:** how public opinion has influenced the Supreme Court and shaped the Meaning of the Constitution. 1. ed. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.

GARCIA, N. D. A mídia versus o poder judiciário: a influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz. 2015. 163 f. Dissertação (Mestrado em Constitucionalismo e Democracia) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Porto alegre, 2015.

GARNER, B. A Dictionary of Modern Legal Usage. New York: Oxford University Press, 1990.

GAROUPA, N.; GINSBURG, T. **Judicial Reputation:** a comparative theory. Chicago: University of Chicago Press, 2015.

GAROUPA; GINSBURG, 2015; DOTHAN, S. **Reputation and Judicial Tactics:** a theory of National and International Courts. New York: Cambridge University Press, 2014.

GIBSON, J. L. Judicial Institutions. New York: Oxford University Press, 2008.

GINSBURG, T. **How to save a constitutional democracy.** Chicago: The University of Chicago Press, Chicago, 2018.

GINSBURG, T. **Judicial review in new democracies:** constitucional courts in asian cases. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2003.

GINSBURG, T. The Politics of Courts in Democratization: Four Junctures in Asia. *In* KAPISZEWSKI, D; SILVERSTEIN, G.; KAGAN, R. A. (eds). **Consequential Courts:** Judicial Roles in Global Perspective. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 45-66

GOFFMAN, E. The presentation of self in everyday life. New York: Doubleday, 1959.

GUIDDENS, A. As consequências da modernidade. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GUTMANN, A.; THOMPSON, D. **Democracy and disagreement.** Cambridge, MA: Belknap Press, 1966.

HABERMAS, J. **Between facts and norms:** contributions to a discourse theory of law and democracy. Cambridge, MA: The MIT Press, 1998.

HALL, K. L. (ed.). **The Oxford Companion to the Supreme Court of the United States**. Oxford: Oxford University press, 2005.

HAMILTON, A. **Federalist n. 78.** Ed. B. F. Wright. New York: Barnes & Noble Books, 1788.

HART, H. L. A. O Conceito de direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

HIRSCHL, R. **Towards juristocracy:** the origins and consequences of the new constitucionalism. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

HOLMES, S.; SUNSTEIN, C. R. **The cost of rights:** Why liberty depends on taxes. W. W. New York: Norton & Company, 1999.

ISSACHAROFF, S. **Fragile Democracies:** contested power in the era of constitutional courts. Cambridge: University Press, 2015.

JACKSON, K. T. **Building reputational capital:** strategies for integrity and fair play that improve the bottom line. Oxford: Oxford University Press, 2004.

KAUFMANN, R. de O. **Direitos Humanos, Direito Constitucional e Neopragmatismo.** São Paulo: Almedina, 2011.

KELSEN, H. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KLARMAN, M. J. **Brown Vs. Board of Education:** Law or Politics? Charlottesville, VA: University of Virginia School of Law, 2002. (Public Law Research Paper, n. 02-11). Disponível em: https://ssrn.com/abstract=353361. Acesso em: 27 jun. 2019.

KLEIN, D. B. (org.). **Reputation:** studies in the voluntary elicitation of good conduc. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1997.

KLUG, H. **Constituting Democracy:** Law, Globalism and South Africa's Political Reconstruction. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

KOSAR, D. **Media and criticism of judges:** road to perdition or genuine check upon the judiciary? [S. l.: s. n.], [20--?]. Disponível em: http://www.iusetsocietas.cz/fileadmin/user_upload/Vitezne_prace/Kosar.pdf. Acesso em: 4 mar. 2019.

KRAMER, D. L. **The People Themselves:** popular Constitutionalism and Judicial Review. Oxford: Oxford University Press, 2004.

LESSIG, L. Code and other laws of cybespace, version 2.0. New York: Basic Books, 2006.

LEVITSKY, S.; WAY, L. A. **Competitive Authoritarianism:** hybrid regimes after the Cold War. Nova York: Cambridge Univ Press, 2010.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **How democracies die**. New York: Crown Publishing, 2018.

LEWANDOWSKI, E. R. **Globalização, regionalização e soberania.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LIMA, V. A. de. **Mídia:** teoria e política. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

- LUIZ, F. V. **Teoria da Decisão Judicial:** dos paradigmas de Ricardo Lorenzetti à resposta adequada à constituição de Lenio Streck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- MADISON, J; HAMILTON, A; JAY, J. **Os Artigos Federalistas.** Apresentação: Isaac Kramnick; tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- MAHAN JR, J. L. **Toward transdisciplinary inquiry in the humane sciences.** Doctoral dissertation United States International University, 1970. Disponível em: https://support.proquest.com/articledetail?id=kA11W000000bmrVSAQ. Acesso em: 13 jul. 2019.
- MARIONI, L. G. **Julgamento nas Cortes Supremas:** precedente e decisão do recurso diante do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- MASUM, H.; TOVEY, M. **The reputation society:** how online opinions are reshaping the offline world. Cambridge Massachusets: The MIT Press, 2011. (Introdução que antecede os artigos).
- MAURER, H. **Direito do Estado:** fundamentos, órgãos constitucionais, funções estatais. 6. ed. alemã, rev. e compl. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2018. p. 240-241.
- MCGINTY, B. Lincoln and the court. Cambridge: Harvard University Press, 2008.
- MELLO, C. de. **Notas sobre o Supremo Tribunal.** Brasília, DF: STF, 2014. Disponível em:
- http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalCuriosidade/anexo/Notas_sobre_o_Supremo_Tribunal_2014_eletronica.pdf. Acesso em: 13 mar. 2019.
- MELLO, P. P. C. **Nos Bastidores do Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.
- MENDES, C. H. Constitutional Courts and deliberative democracy. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- MENDES, C. H. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação.** 2008. 219 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- MENDES, C. H. **O projeto de uma corte deliberativa**. [S. l.: s. n.], [20--?]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4437846/mod_resource/content/1/CHM%20-%20Projeto%20de%20uma%20corte%20deliberativa.pdf. Acesso em: 22 jun. 2019.
- MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MENDONÇA, A. A jurisdição constitucional como parte de um ciclo institucional de decisão democrática. *In* VIEIRA, O. V.; GLEZER, R. (orgs.). **A razão e o voto:** diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. São Paulo: Ed. FGV Direito, 2017. p. 520-547.

- MENDONÇA, E. Legitimidade da jurisdição constitucional. *In* VIEIRA, O. V.; GLEZER, R. (orgs.). A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. São Paulo: Ed. FGV Direito, 2017.
- MORAIS, F. S. de. **Ponderação e arbitrariedade- a inadequada recepção de Alexy pelo STF.** 2. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Juspodium, 2018.
- NELSON, W. E. **Marbury v. Madison**: the origins and legacy of judicial review. Kansas: University Press of Kansas, 2000. p. 2.
- NEVES, M. Transconstitucionalismo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- NEWTON, K.; PIPPA NORRIS. Confidence in public institutions: Faith, culture or Performance? *In* PHARR, S. J.; PUTNAM, R. D. **Disaffected Democracies:** what's troubling the trilateral countries? Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000.
- NINO, C. S. **The Constitution of Deliberative Democracy**. New Haven: Yale University Press, 1995.
- NOE, T. A survey of the economic theory of reputation: its logic and limits. *In* BARNETT, M. L.; POLLOCK, T. G. (orgs.). **The Oxford Handbook of Corporate Reputation.** Londres: Oxford University Press, 2011. p. 114-139.
- NORTH, D. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico.** São Paulo: Ed. Três Estrelas, 1990.
- NUNES, D. C. Corte Constitucional da Hungria: entre o passado e o futuro. *In* BRANDO, R. (org.). **Cortes Constitucionais e Supremas Cortes**. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. p. 699-700.
- ORIGGI, G. **Reputation:** what it is and why it matters. Princeton University Press: New York, 2018.
- PHARR, S.; PUTNAM, R. (eds.). **Disaffected Democracies:** What's Troubling the Trilateral Countries. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000.
- PICCI, L. **Reputation-based governance**. Standford, California: Standford University Press, 2011.
- PIOVESAN, F. **Proteção judicial contra omissões legislativas:** ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003.
- PISARELLO, G. Los derechos sociales y sus garantías: elementos para una reconstrucción. Madrid: Trotta. 2007.
- POSNER, R. A. How judges think. Cambridge: Harvard University Press, 2008.
- RAMONET, I. **Propagandas silenciosas:** massas, televisão, cinema. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

RAMOS, E. da S. **Ativismo Judicial:** parâmetros dogmáticos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, E. da S. Controle de Constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução. Saraiva: São Paulo, 2010.

RECONDO, F. **Tanques e togas:** o STF e a ditadura militar. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. (Coleção arquivos da repressão do Brasil).

RIBEIRO, P. J. de A. A construção do Judiciário, o capital institucional e a quota de decisões contramajoritárias do STF. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2017.

RODRIGUES, L B. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização brasileira, 2002. p. 85.Tomo IV – Volume I – 1930 a 1963.

RODRIGUES, L. B. **História do Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1965. Tomo I, 1891-1898.

ROSA, M. **A reputação na velocidade do pensamento:** imagem e ética na era digital. São Paulo: Geração Editorial, 2006.

ROSENBERG, G. N. **The hollow hope:** can courts bring about social change? Chicago: University of Chicago Press, 1993.

ROSENFELD, M.; SAJÓ, A. The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law. New York: Ed. Oxford USA Professional, 2012.

ROSER, M. Democracy. **OurWorldInData.org**., [S. 1.], [2018]. Disponível em: https://ourworldindata.org/democracy. Acesso em: 28 maio 2018.

RUBENFELD, J. **Freedom and time:** a theory of constitutional self-government. New Haven: Yale Univ. Press, 2001.

SALDAN, E. **Os desafios jurídicos da guerra no espaço cibernético**. 2012. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, DF, 2012.

SARAT, A. Whiter privacy?: an introduction. *In* SARAT, A. *et al.* **A world without privacy:** what law can and should do? New York: Cambridge University Press, 2015.

SARMENTO, D.; SOUZA NETO, C. P. de. **Direito constitucional:** teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SAUAIA, H. A Proteção dos dados pessoais no Brasil. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2018.

SCRIBE, E. **La Juive:** opéra em cinq Actes. Musique F. Halévy. Paris: Librarie Stock Delamain et Boutelleau, 1935. Act 4, scene 18. Disponível em: http://clanfaw.free.fr/la_juive.pdf. Acesso em: 7 abr. 2019.

SELIGMAN, F.; BASILE, J. STF: uma Corte que pauta e que é pautada pela imprensa. *In* MENDES, G. F.; GALVÃO,J. O. L.; MUDROVITSCH, R. B. **Jurisdição Constitucional em 2020**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 155-170.

SHAKESPEARE, W. **Otelo.** [S. 1.: s. n.], [20--]. E-book. Cena III, Ato II, p. 61. Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/otelo.pdf. Acesso em: 5 abr. 2019.

SHAPIRO, I. **The State of democracy theory**. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

SILVA, J. A. da S. **O Constitucionalismo brasileiro:** evolução institucional. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

SOLOVE, D. J. **The future of reputation:** gossip, rumors, and privacy on the internet. New Haven: Yale University Press, 2007.

SOUZA JUNIOR, C. S.; REVERBEL, C. E. D. **O tribunal constitucional como poder:** uma nova visão dos poderes políticos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

STAMATO, B. **Jurisdição constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 90. (Col. Direito, Política e Democracia).

STRECK, L. L. **Jurisdição Constitucional e decisão jurídica.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SUNSTEIN, C. **Designing Democracy:** What Constitutions Do. Oxford: Oxford University Press, 2002.

SUNSTEIN, C.; HASTIE, R. **Wiser:** getting beyond groupthinking to make groups smarter. Cambridge: Harvard business review press, 2015.

TERRA, F. M. Corte Constitucional da Itália. *In* BRANDÃO, R. (org.). **Cortes Constitucionais e Supremas Cortes**. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. p. 735-752.

THALER, R. H.; SUNSTEIN, C. **Nudge:** Improving decisions about health, wealth and happiness. New Haven: Yale University Press, 2008.

TILLY, C. **Democracia.** Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

TUSHNET, M. **Taking the constitution away from the courts.** New Jerse: Princeton University Press, 1999.

UROFSKY, M. **Dissent and the Supreme Court:** Its role in the Court's History and the Nation's Constitutional Dialogue. New York: Pantheon Books, 2015.

UROFSKY, M. I. (ed.). **The supreme court justices:** a biographical dictionary. New York: Garland Publishing Inc., 1994.

VIANNA, T. L. **Transparência pública, opacidade privada:** o Direito como instrumento de limitação do poder na sociedade de controle. 2006. 206 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: www.tuliovianna.org. Acesso em: 9 abr. 2019.

VICTOR, S. A. F. **Diálogo Institucional e controle de constitucionalidade.** São Paulo: Saraiva, 2015.

VIEIRA, O. V. A batalha dos poderes. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. E-book kindle.

VIEIRA, O. V. Descriptive Overview of the Brazilian Constitution and Supreme Court. *In* VIEIRA, O. V.; BAXI, U.; VILJOEN, F. **Transformative Constitutionalism**: Comparing the apex courts of Brazil, India and South Africa. South Africa: Pretoria University Law Press, 2013. p. 75-104. p. 75-104. Disponível em:

http://www.pulp.up.ac.za/component/edocman/transformative-constitutionalism-comparing-the-apex-courts-of-brazil-india-and-south-africa. Acesso em: 30 jan. 2019.

VIEIRA, T. **O** direito à privacidade na sociedade da informação. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.

VOSWINKEL, S. Reputation: a Sociological view. *In* HELM, S.; LIEHR-GOBBERS, K.; STORCK, C. **Reputation Management.** Heidelberg: Springer, 2011. p. 32.

WHITFIELD, J. O Poder da reputação. Best Business: Rio de Janeiro, 2014.

WHITFIELD, J. The biology of reputation. *In* MASUM, H.; TOVEY, M. **The reputation society:** how online opinions are reshaping the offline world. Cambridge Massachusets: The MIT Press, 2011. p. 51.

YOSHINO, K. **Mil vezes mais Justo:** o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a Justiça. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

ZAGREBELSY, G. El derecho dúctil: ley, derechos, justicia. Madrid: Trotta, 1999.

ZANETI JR., H. **O valor vinculante dos precedentes:** teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2016.

ARTIGOS

ACKERMAN, B. The rise of world constitucionalism. **Virginia Law Review**, Charlottesville, v. 83, p. 771-797, 1997.

ADVANI, M. Strengthening Relationships through Reputational Capital. **Global Journal of Management and Business Studies**. Massachusetts, v. 3, n. 9, p. 985-990, 2013. Disponível em: http://www.ripublication.com/gjmbs.htm. Acesso em: 20 jul. 2018.

AGRA, W. de M.; NETO, E. P. A. A cláusula de barreira como instrumento de aperfeiçoamento da democracia. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 12, n. 2,

p. 694-723, 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 6 fev. 2019.

ALMEIDA, A. M. R. de; EL-HANI, C. N. Um exame histórico-filosófico da biologia evolutiva do desenvolvimento. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 9-40, 2010.

AMARAL JÚNIOR, J. L. M. do. Controle de constitucionalidade evolução brasileira determinada pela falta do Stare Decisis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 920, p. 133-149, 2012.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000100013. Acesso em: 16 fev. 2019.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. O Supremo Individual: mecanismos de atuação direta dos Ministros sobre o processo político. **Direito, Estado e Sociedade,** Rio de Janeiro, n. 46, p. 121-155, 2015.

BARAK, A. A judge on judging: the role of a Supreme Court in a democracy. **Harvard Law Review**, Cambridge, MA, v. 116, p. 19-21, 2002.

BARAVALLE, L. As muitas faces do altruísmo: pressões seletivas e grupos humanos. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 97-120, 2014.

BARBOZA, E. M. de Q. Escrevendo um romance por meio dos precedentes judiciais — Uma possibilidade de segurança jurídica para a jurisdição constitucional brasileira. **A&C** — **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 14, n. 56, p. 177-207, 2014.

BARROSO, L. R. Dez anos da Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 214, p. 1-25, 1998.

BATEUP, C. The Dialogic Promise: assessing the Normative Potential of Theories of Constitutional Dialogue. **Brook Law Review**, [S. 1.], v. 71, n. 3, p. 1109-1180, 2006.

BERNSTEIN, J. H. Transdisciplinarity: A Review of Its Origins, Development, and Current Issues. **Journal of Research Practice**, Canadá, v. 11, n. 1, p.1-20, 2015.

CALDEIRA, G. A. Public Opinion and The U.S. Supreme Court: FDR's Court-Packing Plan. **The American Political Science Review**, v. 81, n. 4, p. 1139-1153, 1987.

CHOUDHRY, S. The *Lochner* Era and the comparative constitutionalism. **International Journal of Constitutional Law**, Oxford, v. 2, n. 1, p.1-55, 2004.

COPELAND, D. Do reputations matter? **Security Studies**, [S. l.], v. 7, n. 1, p.33-71, 1997.

CRESCENZI, M. Reputation and Interstate Conflict. **American Journal of Political Science**, [S. l.], v. 51, n. 2, p. 382-396, 2007.

CUNHA JUNIOR, D. da. A evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao mandado de injunção no controle da inconstitucionalidade por omissão. **JusBrasil**, [S. l.], 2015. Disponível em:

https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/163082882/a-evolucao-da-jurisprudencia-do-supremo-tribunal-federal-em-relacao-ao-mandado-de-injuncao-no-controle-da-inconstitucionalidade-por-omissao. Acesso em: 3 jul. 2019.

CUSHMAN, B. Court-Packing and Compromise. **Constitutional Commentary**, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 1-30, 2013. p. 9. Disponível em: https://scholarship.law.nd.edu/law_faculty_scholarship/954. Acesso em 20 jul. 2018.

DAHL, R. Decision-making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker. **Emory Law Journal**, Atlanta, n. 50, p. 613-630, 2001.

DEEPHOUSE, D. L.; CARTERS. M. An examination of differences between organizational legitimacy and organizational reputation. **Journal of Management Studies**, v. 42, n. 2, p. 329-360, 2005.

DOTHAN, S. How international courts enhance their legitimacy. **Theoretical Inquiries in Law**, [S. 1.], v. 14, n. 2, p. 455-478, 2013.

DOTTI, R. A. A execução provisória da pena de prisão: um deplorável erro do STF (I). **Jornal Gazeta do Povo**, Curitiba, 2016. Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/rene-ariel-dotti/a-execucao-provisoria-da-pena-de-prisao-um-deploravel-erro-do-stf-i-88u7jh567ylr9k7riynyeuy07. Acesso em: 10 fev. 2019.

EASTERBROOK, F. H. Two Agency-Cost Explanations of Dividends. **The American Economic Review**, Nashville, TN, v. 74, n. 4, p. 650-659, 1984.

ESPOSITO, G.; LANAU, S. POMPE, S. Judicial System Reform in Italy: a Key to Growth. **IMF Working Paper**, [S. 1.], p. 2-18, 2014. Disponível em: https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2014/wp1432.pdf. Acesso em: 19 maio 2019.

FERREIRA, S. L; FERNANDES, E. B. D. O STF nas "cortes" Victor Nunes Leal, Moreira Alves e Gilmar Mendes. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 23-46, 2013.

FISHER, L. Does the Supreme Court have the final word? **The Federal Lawer,** Arlington, VA, p. 62-67, 2017.

FREITAS FILHO, R. Critical legal studies and coherence in the decision-making process: the Brazilian case. **Universitas JUS**, Brasília, DF, v. 26, n. 1, p. 29-44, 2015.

FRIEDMAN, B. Las posibilidades normativas del control judicial de constitucionalidade: una respuesta a Roberto Gargarella. **Revista Jurídica de la Universidade de Palermo**, Palermo, ano 6, n. 1, p. 169-173, 2005. Disponível em: https://www.palermo.edu/derecho/publicaciones/pdfs/revista_juridica/n6N1-Octubre2005/061Juridica08.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

- FRIEDMAN, B. Mediated popular constitutionalism. **Michigan Law Review**, Ann Arbor, MI, v. 101, p. 2595-2632, 2003.
- FRIEDMAN, B. Taking Law Seriously. **Perspectives on Politics**, [S. l.] v. 4, p. 261-76, 2006.
- GALLINA, P. M.; BASSOLI, M. K. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 4, n. 2, p. 59-77, 2009.
- GAROUPA, N.; GINSBURG, T. Building Reputation in Constitutional Courts: Political and Judicial Audiences. **Arizonba Journal of International and Comparative Law**, [S. 1.], v. 28, n.3, p. 539-568, 2011.
- GARRET, G.; KELEMEN, R. D.; SCHULZ, H. The European Court of Justice, National Governments, and Legal Integration in the European Union. **International Organization**, Selangor, v. 52, n. 1, p. 149-176, 1998.
- GIBSON, J. L.; CALDEIRA, G. Has legal realism daamaged the legitimacy of the U.S. Supreme Court? **Law and Society Review**, [S. 1.], v. 45, n. 1, p. 195-219, 2011.
- GINSBURG, T. Bounded Discretion in International Judicial Lawmaking, 45, **Virginia Journal of International Law**, Charlottesville, v. 45, n. 3, p. 631-673, 2005. Disponível em:
- https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2436&context=journal_articles. Acesso em: 17 mar. 2019.
- GREIF, A. Contract enforceability and economic institutions in early trade: the Maghribi traders' coalition. **American Economic Review**, Nashville, TN, v. 83, n. 3, p. 525–548, 1993.
- GREIF, A. Reputation and coalitions in medieval trade: evidence on the Maghribi traders. **Journal of Economic History**, New York, NY, v. 49, n. 4, p. 857–82, 1989.
- GREWAL, S. Tunisia needs a constitutional court. **Brookings**, Washington, D.C., 2018. Disponível em: https://www.brookings.edu/blog/order-from-chaos/2018/11/20/tunisia-needs-a-constitutional-court/. Acesso em: 18 jan. 2019.
- GREY, B. Promise, Purpose and Potential: Brown v. Board of Education. **Law Libraries Lights**, Washington, D.C., v. 48, n. 1, 2004-2005.
- HARTMANN, I. A. M.; FERREIRA, L. da S. Ao Relator, Tudo: o impacto do aumento do poder do Ministro Relator no Supremo. **Revista de Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 13, n. 17, p.268-283, 2015.
- HIRSCHL, R. The new constitutionalism and the judicialization of pure politics worldwide. **Fordham Law Review**, [S. 1.], v. 75, n. 2, p. 721-753, 2006. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano.

- HOWARD, A. E. D. A Traveler from an Antique Land: the modem renaissance of comparative constitutionalism. **Virginia Journal of International Law**, Charlottesville, v. 50, n. 1, p. 3-42, 2009.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, ano 5, n. 18, 1987.
- JONES, R. E. Brown v. Board of Education: concluding Unfinished Business. **Washburn Law Journal**, [S. l.], v. 39, p. 184-195, 1999-2000.
- KOVÁCS, K.; TÓTH, G. A. Hungary's Constitutional Transformation. **European Constitutional Law Review**, [S. l.], v. 7, p. 183-203, 2011.
- LEAL, F.; HERDY, R.; NMASSADAS, J. Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 331-372, 2018.
- LEE, T. R. Stare Decisis in economic perspective: an economic analysis of the Supreme Court's Doctrine of Precedent. **North Carolina Law Review,** [S. l.], v. 78, n. 3, p. 643-706, 2000. Disponível em:
- https://scholarship.law.unc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3856&context=nclr. Acesso em: 8 jun. 2019.
- LEUCHTENBURG, W. E. FDR's Court-Packing Plan: a Second Life, a Second Death. **Duke Law Journal**, [S. l.], p. 673-68, 1985. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/dlj/vol34/iss3/4. Acesso em 20 jul. 2018.
- MACCHIA, L.; PLAGNOL, A. C. Life Satisfaction and Confidence in National Institutions: Evidence from South America. **Applied Research in Quality of Life**, Gilbert, p. 1-16, 2018 Disponível em: https://link.springer.com/journal/11482. Acesso em: 13 jan. 2019.
- MARTINS, L. Questões constitucionais na ordem processual: entre a repercussão geral e a tutela de direitos fundamentais individuais. **Espaço Jurídico Journal of Law,** Joaçaba, v. 20, n. 1, p. 21-72, 2019.
- MELLO, P. P. C. Quando julgar se torna um espetáculo: a interação entre o Supremo Tribunal Federal e a opinião pública, a partir de reflexões da literatura estrangeira. **Revista de Direito Internacional,** Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 403-423, 2017.
- MENDES, G. F. O papel do Senado Federal no controle de constitucionalidade: um caso clássico de mutação constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 41, n. 162, p. 149-168, 2004.
- MICELI, T. J.; COŞGEL, M. M. Reputation and judicial decision-making. **Journal of Economic Behavior and Organization**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 31–51, 1994.
- NELSON, C. Stare decisis and demonstrably erroneous precedents. **Virginia Law Review**, v. 87, n. 1, p.1-84, 2001.

- NICHOL JR., G. R. Ripeness and the Constitution. **University of Chicago Law Review,** Chicago, v. 54, n. 1, p. 153-183, 1987. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4503&context=uclrev. Acesso em: 27 jun. 2019. p. 176.
- NUCCI, G. de S. A decisão do STF acerca do cumprimento da pena após o julgamento de 2º grau de jurisdição e a presunção de inocência. São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/a-decisao-do-stf-acerca-do-cumprimento-da-pena-apos-o-julgamento-de-2o-grau-de-jurisdicao-e-a-presuncao-de-inocencia-. Acesso em: 10 fev. 2019.
- OLSZEWSKI, J. H. W. How Robust is the Folk Theorem? **The Quarterly Journal of Economics**, [S. l.], v. 124, n. 4, p. 1773–1814, 2009.
- ORTIZ, L. C. V.; LIRA, C. R. S.; MACHADO, F. M. Os institutos jurídicos e os custos de transação uma abordagem da análise econômica do Direito. **Direito em Debate**, ano XXII, n. 40, p. 27-45, 2013.
- PANUTTO, P. R. Plena deliberação interna do supremo tribunal federal para a efetiva criação dos precedentes judiciais vinculantes esta belecidos pelo novo código de processo civil. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 18, n. 2, p. 205-226, 2017.
- PFEFFER, L. The New York Regents' Prayer Case (*Engel V. Vitale*). **Journal of Church and State**, v. 4, n. 2, p. 150-158, 1962. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jcs/4.2.150. Acesso em: 3 mar. 2019.
- PIMENTEL, M. B. Backlash às decisões do Supremo Tribunal Federal sobre união homoafetiva. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 54, n. 214, p. 189-202, 2017.
- PUNDER, H. More Government with the People: the crisis of representative democracy and options for reform in Germany. **German Law Journal**, Heidelberg, v. 16, n. 4, p. 713-739, 2015.
- RAKATE, P. K. A Note on the Certification of the Constitution of the Republic of South Africa, 1996 by the Constitutional Court. **African Journal of International and Comparative Law**, London, v. 9, t. 9, p. 934-942, 1997.
- RESNICK, P.;, ZECKHAUSER, R.; SWANSON, J. The Value of Reputation on eBay: a controlled experiment. **Experimental Economics**, [S. L.] v. 9, n. 2, p. 79–101, 2006.
- ROMA, M. C. The End of the Democracy: The West Facing the Crisis of the Representative System. **Revista Internacional Pensamiento Politico**, Sevilla, v. 7, p. 437-455, 2012.
- ROSE-ACKERMAN, S. Judicial Independence and corruption. *In* TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Report, 2007:** corruption in judicial systems. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

- SAITO, R.; SILVEIRA, A. D. M. da. Governança corporativa: custos de agência e estrutura de propriedade. **Revista de Administração de Empresa**, São Paulo, v. 48, n. 2, p. 79-86, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rae/v48n2/v48n2a07.pdf. Acesso em: 24 mar. 2019.
- SANTOS, H. M. P. dos et al. Estado de Coisas Inconstitucional: um estudo dos casos colombiano e brasileiro. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, n. esp., p. 2596-2612, 2015.
- SCHOR, M. An Essay on the Emergence of Constitutional Courts: The Cases of Mexico and Columbia. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 16, n. 1, p. 173-194, 2009. SERGENT, R. S. Building reputational capital: the right of attribution under section 43 of the Lanham Act. **Columbia-VLA Journal of Law & the Arts**, [S. l.], v. 19, n. 1/2, p. 45-84, 1994-1995.
- SHAPIRO, M. Stability and Change in Judicial Decision-Making: Incrementalism or Stare Decisis. Law in Transition Quarterly, [S. l.], v. 2, n. 134, p. 134-157, 1965. p. 156.
- SILVA, A. C.; SANTOS, P. P., O princípio da fidelidade partidária e a possibilidade de perda de mandato por sua violação: ma análise segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídico**, Belo Horizonte, ano 11, n. 14, p. 13-34, 2013.
- SILVA, R. P. da S. Financiamento de campanhas eleitorais e a recente proibição de doações de pessoas jurídicas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 970, 2017. Disponível em:
- http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.970.04.PDF. Acesso em: 7 fev. 2019.
- SILVA, V. A. da S. Deciding without deliberating. **Internactional Journal Constitutional Law**, Oxford, v. 11, n. 3, p. 557-584, 2013.
- STRECK, L. L. Aplicar "a letra da Lei" é uma atitude positivista? **Revista Novos Jurídicos**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 158-173, 2010.
- STRECK, L. L. Do pamprincipiologismo à concepção hipossuficiente de princípio Dilemas da crise do direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 49, n. 194, p. 7-21, 2012.
- TAVARES, A. R. Justiça constitucional e suas fundamentais funções. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 43, n. 171, p. 19-47, 2006.
- THAYER, J. B. Thwart the will. **Harvard Law Review**, Cambridge, MA, v. 7, n. 3, p. 129-156, 5, 1893.
- TRIVERS, R. The evolution of reciprocal altruism. **The Quaterly Review of Biology**, [S. 1.], v. 46, n. 1, p. 35-37, 1971.

VIEIRA, O. V. Senhor de seus juízos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2016. Não paginado. Disponível

em:http://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2016/06/1780605-senhor-deseus-juizos.shtml. Acesso em: 20 jul. 2018.

VOJVODIC, A. de M.; MACHADO, A. M. F.; CARDOSO, E. L. C. Escrevendo um romance, primeiro capitulo: precedentes e processo decisorio no STF. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 21-44, 2009.

WHEELER, B. K. First Member of the Senate to Back the President in '32—. **Chicago Forum**, [S. 1.], 1937. Disponível em:

http://academic.brooklyn.cuny.edu/history/johnson/wheeler.htm. Acesso em: 2 nov. 2018.

DEMAIS OBRAS

ARGUELHES, D. W.; HARTMANN, I. A. Timing Control Without Docket Control: how individual Justices shape the Brazilian Supreme Court's agenda. *In* STANFORD INTERNATIONAL JUNIOR FACULTY FORUM, 2014, Stanford. **Paper...** Stanford, CA: Stanford Law School, 2014. p. 10-11.

EPSTEIN, L.; KNIGHT, J.; SHVETSOVA, O. The Role of Constitutional Courts in the Establishment and Maintenance of Democratic Systems of Government. *In* ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, Washington, D.C., 2000. **Paper...** Washington, D.C.: APSA, 2000. Disponível em: http://epstein.wustl.edu/research/conferencepapers.2000APSA.pdf. Acesso em: 12 jan. 2019.

FREIRE, A. R. Evolution of Constitutional Interpretation in Brazil and the Employment of a Balancing "Method" by Brazilian Supreme Court in Judicial Review. *In* WORLD CONGRESS OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CONSTITUTIONAL LAWWORKSHOP 15: The Balancing and Proportionality in the Constitutional Review, 7., Athens, Greece, 2007. **Anais...** Athens, Greece: IACL, 2007.

SALDANHA, L. T.; WEIMER, S. F. M. O protagonismo judiciário e o afastamento de Eduardo Cunha de suas funções parlamentares pelo STF. *In* ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., Montevidéu – Uruguai, 2016. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/hs2y306m/xWos8pK18YjN75Df.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

SIMÕES, P. H. de C. O Teorema de Equilíbrio de Nash. *In* SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 15., Rio de Janeiro, 2007. **Resumos...** Rio de Janeiro: PUC-RJ - Departamento de Matemática, 2007. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/mat/mat_pedro_henrique_castro_simoes.pdf. Acesso em: 23 abr. 2019.